**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3656**

Dá nova redação ao § 6 do art. 2º da Lei nº 3.492, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência aos Procuradores Jurídicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 05 de Agosto de 2024, APROVOU:

**Art. 1º** O § 6º do art. 2º da Lei nº 3.492, de 27 de março de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º ............................................................................

(...)

§ 6º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro do SAAE, sendo contabilizados como ingressos orçamentários, provenientes de recursos de terceiros, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 06 de Agosto de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**